

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2021**

**Residência Terapêutica (RT) de Mogi Guaçu**

Instrumento que firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito RODRIGO FALSETTI, brasileiro, portador do RG nº 2.278.438-61 SSP/SP e do CPF nº 268.525.708-00, com sede na Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro cidade de Mogi Guaçu - SP infra firmado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente RODRIGO FALSETTI portador do RG. nº 2.278.438-61 SSP/SP e do CPF nº 268.525.708-00, com sede na Rua Monsenhor Moisés Nora, 186- Centro - Mogi Mirim - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, também infra firmado, para, nos termos da **Lei Federal 10.216/2001**, da **Portaria GM - 106/2000**, da **Portaria GM - 3090/2001 MS**, do **Plano Estadual de Saúde da SES-SP 2008-2011** e da **Deliberação CIB - 93 de 19/12/2008** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de programa, a Gestão Compartilhada do Serviço de Residência Terapêutica tipo II de Mogi Guaçu, a ser executado pela **CONTRATADA**, visando à manutenção de 01 (uma) unidade deste serviço que consiste em moradia ou casa inserida na comunidade destinada a cuidar e viabilizar a inserção social de pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internação psiquiátrica de longa permanência, conforme as ações da Rede de Apoio Psicossocial (RAPS), no âmbito do SUS, nos parâmetros da Portaria GM -106/2000 MS, da Portaria 3090/2011 MS e da Deliberação CIB - 93 de 19/12/2008 e Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

**I- São objetivos gerais deste Contrato**

a. Oferecer à contratante os meios necessários, materiais e pessoal, para restabelecer o direito a moradia de pacientes oriundos de hospitais psiquiátricos devido à internação de longa permanência, através da implantação do serviço de residência terapêutica tipo II, conforme as ações da Rede de Apoio Psicossocial (RAPS), no âmbito do SUS.

**II- São objetivos específicos deste contrato**

a. Constituir moradia inserida na comunidade para no mínimo 04 e no máximo 10 pessoas, do sexo masculino, com sofrimento psíquico ou transtorno mental, com internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos que possuam acentuado nível de dependência;

b. Desenvolver ações de reabilitação psicossocial e de cuidado aos moradores articulados ao CAPS-II;

c. Promover a autonomia e a reorganização das rotinas de cuidado pessoal e doméstico, conforme a singularidade de cada morador;



d. Melhorar a autonomia na realização das tarefas domésticas e no relacionamento com a comunidade, respeitando as habilidades e potencialidades, de cada indivíduo, envolvido no projeto.

Parágrafo único: Para a consecução dos objetivos acima elencados, toda a supervisão e atuação técnica ficam a cargo da contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, pelo período de 15/02/2021 a 14/02/2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

§ 1º - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a **CONTRATADA** apresentar ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO**, pelo atendimento de 90% (noventa) a 100% (cem por cento) das metas estabelecidas no quadro 1 do Plano de Trabalho (ANEXOIII), do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor mensal conforme descrito, correspondente ao total anual de até **R\$ 462.072,12** (Quatrocentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e doze centavos), estando incluídos neste montante os seguintes itens:

- 1) **Remuneração dos Profissionais Contratados / Provisão de Férias e 13º Salário e Encargos /Reajuste anual**
- 2) **Aquisição de Móveis e Equipamentos**
- 3) **Despesas Fixas de Manutenção - (Aluguel/ Água / Eletricidade / Gás/ Telefone)**
- 4) **Despesas Variáveis de Manutenção (Alimentação/ Material de escritório, papelaria, de Higiene, limpeza, primeiros socorros e biossegurança)**
- 5) **Capacitação da equipe técnica da residência terapêutica**
- 6) **Despesas com manutenção e reparos preventivos e corretivos do imóvel, incluindo adaptações de acessibilidade.**



## 7) Despesas com manutenção

§ 1º - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DESPESA PREVISÃO		
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 243.781,37
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 64.994,97
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 59.482,29
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 93.813,51
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -
		<b>R\$ 462.072,14</b>

§ 2º- Para fins de repasse do valor apresentado nesta cláusula, foi pactuado no Plano de Trabalho 10 (dez) metas que serão avaliadas segundo os critérios:

a. Meta quantitativa conforme os parâmetros da Portaria 3090 de 2011 MS.

b. Metas qualitativas nas faixas descritas no quadro abaixo, dentro do valor de repasse definido pelo cumprimento total ou escalonado da meta quantitativa, conforme quadro 2 do Anexo III:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Pontuação da meta pactuada	Cumprimento de 90% a 100% das metas pactuadas.	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 80% a 89% das metas pactuadas.	Repasse de 90% da parcela referida
	Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas.	Repasse de 80% da parcela referida.

§ 3º- Os indicadores serão avaliados mensalmente a partir de pontuações conferidas pelo cumprimento total, parcial e o não cumprimento das metas, tendo o valor total convertido em percentual que será analisado conforme o Quadro acima.

§ 4º - O repasse do valor conforme discriminado no 1º parágrafo desta cláusula ocorrerá mediante apresentação pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** de:

a. Relatório indicando quais, em pontuação e percentual, metas cumpridas (referência Anexo III), até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

b. Prestações de conta mensal apresentada no mês subsequente ao serviço prestado.

§ 5º - A prestação das contas dos 15 dias de fevereiro de 2021 será feita até o dia 10 do mês subsequente.

§ 6º - O repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:



a. Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento;

b. Efetivação do repasse até o 3º (terceiro) dia útil do mês, após aprovação.

§ 7º – Caso não ocorra o atendimento das metas nas prestações de contas, os valores serão subtraídos do pagamento do mês seguinte.

§ 8º - O valor de repasse poderá ser revisto desde que comprovada a necessidade da **CONTRATADA** com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, sendo efetivada mediante termo de reti-ratificação e termos aditivos, considerando a disponibilidade financeira dos cofres públicos, visando suprir todas as despesas necessárias para cumprimento da Portaria M 106/2000 e Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003.

§ 9º - Os repasses serão suspensos se a **CONTRATADA** deixar de apresentar as certidões relacionadas no ANEXO I e II, bem como descumprir o previsto no Artigo 116 da lei nº 8666/93 - Lei das Licitações - até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do contrato de programa.

§ 10º - Os repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo em parcelas mensais e consecutivas em moeda corrente, por meio de crédito bancário, conforme sendo que a **CONTRATADA** deverá manter conta corrente individual em Instituição Bancária Oficial para atender o presente contrato de programa, conforme abaixo discriminado:

Município de Mogi Guaçu  
Caixa Econômica Federal  
Agência 0323  
Operação 006 – Conta Corrente 168-1

§ 11º - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

§ 12º - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como os numerários relativos às despesas consideradas impróprias à análise das prestações de conta.

§ 13º - Fica vedada a redistribuição dos recursos repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril".

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Valor global do presente Contrato de Programa, estimado para 12 (doze) meses de vigência para o município de Mogi Guaçu, é de:

Até R\$ 462.072,12 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e doze centavos), onerando as seguintes dotações orçamentárias:



**10.302.1010.2661-1946 no órgão 13.03 (média e alta complexidade) - Federal;**

§ 1º- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmo fins no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º- Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, no momento da prestação de contas mencionadas no inciso VIII, da cláusula 7ª.

§ 3º- No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipótese, Termo de Aditamento do presente Contrato para constar tais alterações e Termo de Extinção do presente Contrato, na última hipótese.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, assegurará padrões mínimos de qualidade pela **CONTRATADA**, mediante as seguintes obrigações:

I. Transferir os recursos financeiros consignados na **Cláusula 4ª** do presente contrato, provenientes de recursos federais, mediante repasses em conformidades com o cronograma de desembolso estabelecido na tabela 3 do Anexo III;

II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, mensalmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato;

III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONTRATADA**;

IV. Assinalar o prazo para que a Contratada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde, ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros transferidos, para fins previstos neste Contrato;

V. Comunicar o Conselho Municipal de Saúde das irregularidades verificadas e não sanadas pela Contratada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para fins previstos neste Contrato.

VI. Editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

VII. Supervisionar periodicamente a equipe de trabalho da **CONTRATADA** nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

VIII. Fiscalizar e coordenar de forma compartilhada a execução do objeto do Contrato de Programa;



**IX.** Participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

**X.** Fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa no que se refere à sua parte técnica, supervisionando, orientado, estabelecendo funções e escala dos servidores à disposição da Casa;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá atender as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à espécie, e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, para a execução do Objeto e dos objetivos deste Contrato, mencionados nas Cláusulas primeira e segunda, ainda:

**I.** Permitir acesso ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, independentemente de prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade da **CONTRATADA**, seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;

**II.** Zelar, em conjunto com a Contratante, cada um em sua área de atuação específica, pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à espécie, com as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme quadro 2 do Plano de Trabalho (ANEXO III);

**III.** Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pela Secretaria de Saúde, devidamente identificados, para efetuar inspeções, sem restrição de tempo e permanência;

**IV.** Atender as notificações da **CONTRATANTE** e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Serviço;

**§ 1º:** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para execução do presente Contrato de Programa, dentro dos limites do repasse financeiro feito mensalmente pela Contratante, não acarretando ao **MUNICÍPIO** qualquer tipo de vínculo empregatício/laboral.

**I.** Prestar conta à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a realização do serviço, dos recursos repassados durante o mês anterior, e, se for o caso, até trinta dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Contratante;

**II.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos e a relação nominal dos atendidos de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



III. Assegurar à **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Contrato;

IV. Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;

V. Assegurar, no caso de encerramento de suas atividades a destinação do seu patrimônio ao Município Contratante.

**§ 2º - DO PESSOAL:** Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira formarão equipe multiprofissional e deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos Conselhos de Classe, nas profissões que o exigirem.

I- O profissional que atuará como Técnico de Enfermagem deverá ter formação no curso técnico de enfermagem, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverá estar registrados e quite com o respectivo Conselho Profissional;

II- Os profissionais que atuarão como cuidadores deverão ter formação em Ensino Médio, e participarem de todas as capacitações oferecidas pela Contratante ou quem por ela designado;

III- Os profissionais que atuarão como cozinheiros deverão ter formação em Ensino Médio, e 6 meses de experiência comprovada em carteira.

IV- Os profissionais que atuarão como serventes gerais deverão ter formação em Ensino Fundamental.

**§3º - DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:** a equipe multiprofissional constituída pelos profissionais descritos no parágrafo 2º deverá, para atender o objeto deste Contrato e as metas elencadas no quadro 1 do Plano de trabalho (ANEXO III), desempenhar suas funções em consonância com as seguintes ações:

- a. Acolher e orientar os moradores;
- b. Assegurar seu direito à moradia e reabilitação psicossocial, devidamente acompanhados e orientados por profissionais da área indicados pela Contratante;
- c. Planejar, organizar e executar as rotinas domésticas em conjunto com os moradores, sempre sob a supervisão direta da Contratante;



d. Controlar planilha de previsão de materiais para limpeza e higiene e gênero alimentício e solicitar as compras necessárias.

e. Desenvolver a autonomia nas tarefas domésticas e atividades diárias a partir da elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada morador em conjunto e sob a supervisão do CAPS II;

f. Propiciar a inserção nos serviços e programas oferecidos pelo município, visando uma maior integração dos mesmos na comunidade, de acordo com a orientação dos órgãos técnicos do município contratante e sob sua direta supervisão e responsabilidade;

**§4º - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS:** Os recursos destinados à **CONTRATADA**, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

I- Remuneração e aperfeiçoamento dos recursos humanos diretamente envolvidos na execução do Serviço de Residência Terapêutica, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 4º, Portaria GM -106/2000 MS,

II- Manutenção de imóvel necessário a ser utilizado pelos moradores da Residência Terapêutica, nos termos do artigo 6º, da Portaria GM -106/2000 MS;

III- Aquisição de materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos deste Contrato;

IV- Custeio das despesas de aluguel, telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécies e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel destinado à Residência Terapêutica;

V- Manutenção e conservação, de acordo com as normas de higiene sanitária, à Residência Terapêutica, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

VI- Manutenção da alimentação aos residentes da Residência Terapêutica;

§ 5º- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

Fica expressamente vedado:

I. À **CONTRATANTE**, transferir recursos financeiros além do montante recebido pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, à Contratada, exceto se necessário a cobrir despesas emergenciais, que serão oportunamente ressarcidas pelos entes federativos mencionados;

II. À **CONTRATANTE**, a contratação de profissionais, compras de refeições e de quaisquer outros itens que gerem despesas cabíveis à Contratada, para fins deste contrato;



### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

**Parágrafo único:** O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa contendo 9 (nove) laudas, 06 (seis) anexos, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, escritas apenas no averso, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 15 de fevereiro de 2021.

p/ **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**  
**RODRIGO FALSETTI**  
Prefeito

p/ **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 08 DE ABRIL**  
**RODRIGO FALSETTI**  
Presidente

Testemunhas

  
**MARILIA BERNARDI ALVES BEZERRA**  
Coordenadora do CON08

  
**GUILHERME DALLE VEDOVE BARBOSA**  
Secretário Executivo

ANEXO I

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 14/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" – PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;



**ANEXO II**

**AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2021, celebrado entre o Município de Mogi Guaçu e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril'**

**Das instruções a serem seguidas.**

I - O prazo da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Decorrido o prazo de 15 dias sem o saneamento das irregularidades, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes; e no prazo máximo de 15 dias posterior a inadimplência, tal falta será comunicado ao Tribunal de Contas, conforme determina legislação em vigor e ao Conselho correspondente.

II - Toda prestação de contas deve ser acompanhada do Termo de Responsabilidade de Entrega de Documentos da Prestação de Contas, e de todos os documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício de encaminhamento de entrega de prestação de contas.
- b) Fotocópias dos Relatórios de Transferências/Subvenções.
- c) **Anexo 07 do TCE/SP** – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas.
- d) **Anexo 17 do TCE/SP** – Relação dos Gastos.
- e) Fotocópias legíveis dos documentos de despesas devidamente carimbados e preenchidos.
- f) Manifestação Expressa do Conselho Fiscal, ou correspondente contendo as (3) assinaturas.
- g) Fotocópia do Balanço (Ativo e Passivo) ou **D.R.E.** (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal). Devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com CRC.
- h) Certidão do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.
- i) Fotocópias dos extratos bancários mensais, a fim de comprovar o recebimento dos recursos e o pagamento das despesas apresentando um saldo final de R\$ 0,00.
- j) Relatório das Atividades Desenvolvidas pela RT custeada com recursos próprios e a com recursos públicos
- l) Fotocópia do Contrato de Programa.

m) Fotocópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou correspondente (referente ao ano do recebimento da verba), com averbação (registro) em cartório.

III - As datas de emissão e de quitação dos documentos deverão obedecer aos prazos determinados no Contrato de Programa.

IV - Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da entidade, com todos os dados (endereço, CNPJ, data e etc.) Qualquer irregularidade deve ser corrigida por carta de correção ou declaração emitida pela empresa, exceto quanto à data de emissão e valor total da nota.



V - Quando se tratar de salário (holerite) deverá constar dia, mês e ano do pagamento e assinatura do funcionário.

VI - Quando se tratar de pagamento a prestadores de serviços (pessoa física) mediante recibo, deverá constar no recibo: nome, endereço, RG, CPF, tipo de serviço prestado (atender para IRRF/INSS). O comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá ser anexado ao recibo.

VII - Não serão aceitos quaisquer tipos de multas ou juros na prestação de contas.

VIII - Quando se tratar de notas fiscais de combustíveis e manutenção relativas às despesas com veículos deverá constar: veículo e placa. Anexar cópias do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

IX - Quando se tratar de veículo de terceiro, emprestado, alugado ou arrendado. Anexar declaração contendo todos os dados dos veículos, assinada pelo proprietário e presidente da entidade (anexar cópia do CRLV ).

X - Todos os comprovantes de prestação de contas deverão conter carimbo e indicar a origem do recurso **MUNICIPAL**.

XI - Quando se tratar de contas de água e telefone (enviar a conta completa com todas as folhas), a cópia deverá ser frente e verso.

XII - Todas as cópias dos documentos juntados ao processo de prestação de contas devem estar: legíveis; sem rasuras; em casos de pagamentos em banco, autenticadas; e, em casos de pagamentos em casas lotéricas, com cópias do comprovante de pagamento, junto ao documento.

XIII - Não serão aceitos documentos que não estiverem com carimbo original e vistado pela Secretaria (responsável pela fiscalização dos recursos).

XIV - Para o recebimento de recursos públicos a entidade deve possuir conta bancária específica em instituição financeira oficial.

XV - Os repasses deverão ser aplicados em um fundo de investimento.

XVI - Apresentar certidões negativas constantes do ANEXO I.

XVII - As despesas não aprovadas serão impugnadas e a entidade recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes. A falta do pagamento no prazo estipulado ou o não atendimento da **NOTIFICAÇÃO** implicará em cobrança administrativa e até em inscrição na Dívida Ativa do Município e eventual cobrança judicial.



**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO**

**1- DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b>				<b>CNPJ</b>	
Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril				08.996.378/0001-07	
<b>Endereço</b>					
Rua Monsenhor Moisés Nora , 186 – Centro					
<b>Cidade</b>	<b>U.F</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TEL</b>	<b>Fax</b>	
Mogi Mirim	SP	13800-190	(19)	3891-4489 / 3818-4505	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>		<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável</b>				<b>CPF</b>	
Alexandra Fernandes Azevedo Venturi				144.764.088-85	
<b>C.I/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>			<b>Função</b>	
SSP	Coordenadora da Saúde Mental				

**2- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Plano de trabalho referente à manutenção de 01 (uma) unidade do Serviço Residencial Terapêutico (SRT), tipo II, que consiste em moradia ou casa inserida na comunidade destinada a cuidar e viabilizar a inserção social de pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internação psiquiátrica de longa permanência, conforme as ações da Rede de Apoio Psicossocial (RAPS), no âmbito do SUS, com avaliação e controle dentro dos parâmetros especificados neste plano de trabalho.

**3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003, Portaria GM -106/2000 MS, Portaria 3090/2011 MS, Deliberação CIB – 93 de 19/12/2008 e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

**4- JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, atendendo ao que preconiza a Política Nacional de Saúde Mental, implantou uma unidade de Serviço de Residência Terapêutica tipo II em 2016 para atender, inicialmente, aos munícipes em internação de longa permanência na Clínica de Repouso Cristália. Essa implantação foi realizada através do Contrato de Programa para Gestão Compartilhada, firmado entre o município e o Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, numa pactuação que se prorrogou por 60 meses, conforme a lei federal nº 8666/93 e posteriores alterações. As renovações foram realizadas decorrentes da qualidade da parceria firmada que assegurou moradia a 10 residentes, promovendo a reinserção social e cidadania dos mesmos.

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) vem concretizando as diretrizes de superação do modelo de atenção centrado no hospital psiquiátrico. A partir desse, realiza-se a desinstitucionalização e efetiva reintegração de doentes mentais graves na comunidade, sendo essa uma tarefa a que o SUS vem se dedicando com especial empenho nos últimos anos. De acordo com relatório do Departamento Regional de Saúde de São João da



Boa Vista (DRS XIV), Mogi Guaçu possui 13 (treze) municípios que ainda vivem dentro dos Hospitais Psiquiátricos da Região. O que ressalta a importância do objeto desse plano de trabalho.

O Serviço Residencial Terapêutico vêm complementar a Rede de Atenção Psicossocial da Municipalidade. Sem esse serviço não há como esse Município atender aos usuários acometidos pelos Transtornos Mentais, que são moradores de longa permanência de hospitais psiquiátricos, de forma articulada e humanizada, voltada à integralidade do atendimento e garantia da reabilitação psicossocial.

Salientamos que o objeto em tela se trata de atividade contínua e essencial à população residente na casa terapêutica, sendo a garantia constitucional do direito à saúde, e dever do Estado e/ou Município. As atividades desenvolvidas, além de exigir conhecimento técnico e profissional, exigem também, afetividade, respeito, carisma, paciência, solidariedade para com os moradores, que são pessoas que apresentam demandas peculiares e cuidados constantes, dependendo de ações de reabilitação psicossocial para terem uma vida saudável. Portanto, é extremamente importante a manutenção desse serviço, inclusive assegurando a permanência da mesma equipe que está atuando nessa residência. Desta forma, poderá ser assegurada a qualidade das ações desenvolvidas e o suporte dos vínculos formados.

## 5- OBJETIVO

### 5.1 OBJETIVO GERAL

O trabalho desenvolvido nessa residência tem como objetivo geral assegurar o direito a moradia de 10 residentes, do sexo masculino, contribuindo para que se apropriem do espaço doméstico, de acordo com suas singularidades, especificidades, potencialidades, fragilidades e desejos.

### 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 5.2.1 Manter a locação do imóvel que abriga a residência terapêutica;
- 5.2.2 Manter a equipe de profissionais, já estabelecida na Residência Terapêutica, para a manutenção do plano de trabalho;
- 5.2.3 Assegurar despesa com capacitação da equipe;
- 5.2.4 Prover as despesas da moradia com: água, luz, telefone;
- 5.2.5 Efetuar a compra de: alimentos, produtos de higiene, papelaria, insumos de primeiros socorros e biossegurança, eletrodoméstico e móveis;
- 5.2.6 Realizar reparos e manutenção predial, de equipamentos e de móveis.
- 5.2.7 Desenvolver ações de reabilitação psicossocial e de cuidado aos moradores articulados ao CAPS-II;
- 5.2.8 Promover a autonomia e a reorganização das rotinas de cuidado pessoal e doméstico, conforme a singularidade de cada morador;
- 5.2.9 Melhorar a autonomia na realização das tarefas domésticas e no relacionamento com a comunidade, respeitando as habilidades e potencialidades de cada indivíduo envolvido no projeto.

## 6- INDICADORES E METAS

Os indicadores e metas pactuados visam atender os parâmetros preconizados nas portarias GM -106/2000 MS e GM 3090 de 2011 MS, mantendo a qualidade do trabalho para atender 10 moradores nessa unidade de SRT.

No quadro 01 estão apresentadas as metas quantitativas e qualitativas que foram pactuadas.

### Quadro 1. Metas Pactuadas



7	Capacitação da equipe multidisciplinar	Montar e executar programa de capacitação para a equipe num total de 6h a 8h no ano com apoio logístico, didático, Coffe Break e equipamentos audio-visual.	Lista de presença contendo o número de horas de capacitação	Cumpriu – 10 pontos Cumpriu parcialmente – 5 pontos Não cumpriu – 0 ponto
8	Organização de rotinas de cuidado pessoal e doméstico com os moradores	Executar rotina com os moradores estimulando-os para o cuidado pessoal e doméstico como forma de desenvolver sua individualidade e autonomia.	Roteiro de rotina afixado em local visível e execução verificada em visita	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto
9	Frequência dos moradores no CAPS-II	Motivar e acompanhar os moradores aos atendimentos e atividades psicossociais no CAPS II conforme estabelecido em Projeto Terapêutico Singular.	Planilha de frequência contendo Nome completo, CNS, data de comparecimento e atividade/atendimento.	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – 0 ponto
<b>PONTUAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS</b>				<b>30 PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS METAS PACTUADAS</b>				<b>150 PONTOS</b>

As metas quantitativas e qualitativas pactuadas serão avaliadas nas faixas descritas no quadro abaixo, dentro do valor de repasse definido.

#### Quadro 2. Porcentagem de Repasse

Volume Realizado	Transferência de Recursos
Cumprimento de 90% a 100% das metas pactuadas.	Repasse de 100% da parcela referida
Cumprimento de 80% a 89% das metas pactuadas.	Repasse de 90% da parcela referida
Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas.	Repasse de 80% da parcela referida.

#### 7- VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato de Programa decorrente desse Plano de Trabalho é de 12 (doze) meses, pelo período de 15/02/2021 a 14/02/2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

#### 8- INVESTIMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do Objeto proposto, será investido o valor de **até R\$ 462.072,12** (Quatrocentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e doze centavos), **onerando a seguinte dotação orçamentária:**

**10.302.1010.2661-1946 no órgão 13.03** (média e alta complexidade) - Federal;

A Programação Orçamentária desta cláusula contempla o detalhamento do sistema de programação mista PRÉ-FIXADA e PÓS-FIXADA, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.



- 9.2.5 01 Sala de jantar;  
 9.2.6 01 Copa-cozinha;  
 9.2.7 03 (três) quartos;  
 9.2.8 02 banheiros;  
 9.2.9 Área externa;  
 9.2.10 01 edícula como cozinha, sala de estar, 02 quartos e 01 banheiro.  
 9.2.11 Espaço com adequações/adaptações que atende as necessidades dos moradores devido ao grau de dependência física que estão apresentando.  
 9.2.12 Alimentação oferecida no café da manhã, almoço, lanche e jantar.  
 9.2.13 Equipe composta por 6 (cinco) cuidadores em regime de escala sendo 02 (dois) folguistas, 1 (um) coordenador, 1 (um) cozinheiro e 1 (um) auxiliar de serviços gerais, conforme quadro:

**Quadro 3. Equipe multidisciplinar**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Jornada e trabalho</b>	<b>Quadro</b>
Coordenador RT	40 h/s	1
Cozinheiro	40 h/s	1
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h/s	1
Cuidadores	12X36	6
<b>TOTAL</b>		<b>9</b>

## 10- CRONOGRAM DE DESEMBOLSO

Tabela 3: Previsão de Desembolso mensal

<b>CONCEDENTE</b>	<b>MOGI GUAÇU</b>					<b>R\$ 462.072,14</b>
<b>Item de despesa</b>	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>	<b>4º mês</b>	<b>5º mês</b>	<b>6º mês</b>
1	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01
2						
3						
<b>Total</b>	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01
<b>Item de despesa</b>	<b>7º mês</b>	<b>8º mês</b>	<b>9º mês</b>	<b>10º mês</b>	<b>11º mês</b>	<b>12º mês</b>
1	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01
2						
3						
<b>Total</b>	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01	R\$ 38.506,01



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde de "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto, do presente Contrato de Programa, a Gestão Compartilhada do Serviço de Residência Terapêutica Tipo II nos parâmetros das Portarias 106/2000 GM e Leis Federais 10.216/2001 e 10.708/2003 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do **CONTRATO DE PROGRAMA nº 14/2021** acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 15 de fevereiro de 2021.



**RODRIGO FALSETTI**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril

**RODRIGO FALSETTI**  
Prefeito Municipal Mogi Guaçu